



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA VIEGAS DE SOUZA & CIA LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 004/2012 - CONVITE Nº 002/2012.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIEGAS DE SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede RUA Radial I, nº 416, bairro Rodeio, nesta cidade de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.421.056/0001-94, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. ELSON VIEGAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1053947-6 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.072.011-53, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com amparo na Lei Federal nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, dos materiais de consumo abaixo discriminados:

Item	Quant.	Descrição	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	48	Caixa	Copo descartável 180 ml	43,70	2.097,60
02	12	Caixa	Copo descartável para café	44,69	536,28
03	180	Unidade	Açúcar cristal 2kg	3,39	610,20
04	120	Unidade 250 gr	Chá mate Leão	2,79	334,80
05	120	Unidade 500 gr	Café Visão	7,47	896,40
06	60	Garrafa 500 ml	Suco de caju Maguari	2,87	172,20
07	60	Garrafa 500 ml	Suco de maracujá Maguari	4,89	293,40
08	200	Pacotes	Canela em pau	0,59	118,00
09	10	Maço	Fósforo 40 palitos	1,29	12,90
10	96	Unidade	Pilha Média AA	0,99	95,04
11	96	Unidade	Pilha AAA (Palito)	1,09	104,64
12	15	Unidade	Bateria 12 Volts	5,89	88,35
13	30	Unidade	Bateria 9 Volts	5,29	158,70
14	05	Botijão 13 KG	Gás	41,90	209,50
TOTAL (R\$)					5.728,01

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.728,01 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e um centavo)**, conforme disposto no Processo Licitatório adjudicado pela contratante.

Parágrafo Primeiro- Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o recebimento dos produtos, atestada pelo servidor responsável pelo setor.

Parágrafo Único - O pagamento será feito através de cheque nominal ou em depósito bancário diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária própria da contratante:

Órgão: 01

Unidade: 01

Função: 01

Sub-Função: 01

Programa: 01

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0999 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, pelo Setor de Compras e Licitações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação pelo Setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

As condições de garantia dos produtos não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva dos itens do objeto.

Parágrafo Único - O atendimento para prestação de assistência corretiva, decorrente da garantia, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da demanda do Setor de Almoxarifado, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo quando o defeito for comprovadamente provado pelo uso indevido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, período equivalente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, Fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela contratante;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, nos seguintes termos:
- III. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado na Cláusula Segunda: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- IV. pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- V. pela demora em corrigir falhas do bem fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- VI. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no bem fornecido, entendendo-se como recusa a não efetivação da correção nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- VII. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual e não abrangida nas hipóteses anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- VIII. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IX. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- I - pelo descumprimento do prazo de entrega dos bens;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos bens, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pelo não fornecimento dos bens de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 002/2012, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientes numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca Cáceres, Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cáceres/MT, 13 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANTONIO SALVADOR DA SILVA

CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

VIEGAS DE SOUZA & CIA LTDA

ELSON VIEGAS DE SOUZA

CONTRATADA

Deciana Nogueira Galvão
Assessora Jurídica
OAB / MT - 7800

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FERNANDES

RG n.º 424893 SSP/MT

CPF n.º 304.447.721-20

HALASSI NUNES DOS SANTOS

RG n.º 1140237-7 SSP/MT

CPF n.º 906.275.391-49